



JUNTA DE FREGUESIA DE ESGUEIRA

AQUISIÇÃO DE EMPREITADA E OBRAS
PÚBLICAS
24 (VINTE E QUATRO) FUNDAÇÕES DE
SEPULTURAS DO CEMITÉRIO CENTRAL DE
ESGUEIRA

CADERNO DE ENCARGOS



1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência pré-contratual que tem por objeto principal a «Aquisição de empreitada e obras públicas de 24 (vinte e quatro) fundações de sepulturas do cemitério central da Freguesia de Esgueira», nos termos do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 31 de janeiro, na sua redação atual.

2. - Prazo do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3. - Forma e Documentos contratuais

Será exigida a redução do contrato a escrito, sendo que o contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, assim como, todas as peças contratuais deste procedimento.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

2.1. – Obrigações principais do prestador de serviços

2.1.1. – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Cadernos de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

PRESTAÇÃO DE EMPREITADA E OBRAS PÚBLICAS NA REALIZAÇÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) FUNDAÇÕES DE SEPULTURAS NO CEMITÉRIO CENTRAL DA FREGUESIA DE ESGUEIRA em conformidade com as seguintes características:

CEMITÉRIO DE CENTRAL DA FREGUESIA DE ESGUEIRA

- 24 (vinte e quatro) fundações de sepulturas;
- Medidas 2,40 x 1,50 x 0,95;
- Tijolo;
- Viga;
- Cinta na parte superior 5cm de betão e malha sol;



2.1.2. – A título acessório, o prestador da empreitada e obras públicas fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios e materiais que sejam necessários e adequados à sua prestação, bem como estabelecimento ao estabelecimento necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2.1.3. – Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a coordenar, caso seja necessário, com o representante da Junta de Freguesia de Esgueira.

2.2. Objeto do dever de sigilo

2.2.1. – O prestador de serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Junta de Freguesia de Esgueira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou relação com a execução do contrato.

2.2.2. – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

2.2.3. – Exclui-se o dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da prevista obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

2.2.4. – O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

3. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA JUNTA DE FREGUESIA DE ESGUEIRA

3.1. – Preço Contratual

3.1.1. – Pela prestação do serviço objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Junta de Freguesia de Esgueira deve pagar ao prestador de serviço o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3.1.2. – O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a € 4.582,50 (quatro mil e quinhentos e oitenta e dois euros) que limita o preço contratual, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3.1.3. – O preço referido na presente cláusula não inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Junta de Freguesia de Esgueira.

3.2. – Condições de pagamento



3.2.1. – A quantia devida pela Junta de Freguesia de Esgueira, nos termos do disposto na cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Junta de Freguesia de Esgueira da respetiva fatura.

3.2.2. – Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia de Esgueira, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3.2.3. – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 3.2.1. a fatura será paga por transferência bancária.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. – Reservas

4.1.1. – A Junta de Freguesia de Esgueira reserva-se no direito de, em qualquer momento e, até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objeto, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.

4.1.2. – Não haverá lugar à adjudicação nos casos no artigo 79º do CCP.

4.1.3. – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

4.2. – Contagem dos prazos

O prazo previsto no contrato é pontual, dia a referir 11 de novembro de 2020.

4.3. – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

4.4. – Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Esgueira, 11 de novembro de 2020

A Presidente da Junta de Freguesia de Esgueira

(Ângela Maria Bento Rodrigues Nunes e Saraiva de Almeida)